



CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA

INFORMAÇÃO RELATIVA AOS CRITÉRIOS E RESPECTIVA VALORAÇÃO PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR PARA OS TRABALHADORES DO MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEJA E PARA AS DIFERENTES CARREIRAS

Para cumprimento do artº 19º do Decreto Regulamentar nº 19-A/2004, de 14 de Maio, o Conselho Coordenador da Avaliação estabeleceu os critérios e a respectiva valoração a considerar, para efeitos de ponderação curricular, para os anos de 2006 a 2009, como seguidamente se indica e para efeitos de divulgação, no âmbito do processo de avaliação do desempenho, observando-se o conteúdo do mencionado artº 19º nos seguintes termos:

1- Identificação dos factores/elementos de ponderação curricular:

- a) Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- b) Experiência profissional (EP);
- c) Acções de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (AFAP).

O currículo a apresentar deverá conter toda a informação de natureza curricular, até ao ano em causa, devendo ter-se em atenção os critérios de ponderação definidos para esse ano.

Na apreciação do elemento **Habilitações Académicas e Profissionais**, consideram-se as habilitações legalmente exigidas para a função, nos seguintes termos:

- Habilitação inferior à legalmente exigida para a carreira em que o trabalhador está integrado – 1 ponto;
- Habilitação correspondente à legalmente exigida para a carreira em que o trabalhador está integrado – 3 pontos.

Por cada nível habilitacional superior ao exigido acresce 1 ponto até ao limite de 5 pontos.

Na apreciação do elemento **Experiência Profissional**, considera-se o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes e de funções de coordenação ou de chefia, nos seguintes termos:

- Experiência profissional < a 5 anos – 3 pontos;
- Experiência profissional \geq a 5 anos e < a 10 anos – 3,5 pontos;
- Experiência profissional \geq a 10 anos e < a 15 anos – 4 pontos;
- Experiência profissional \geq a 15 anos – 4,5 pontos.

Verificando-se o exercício de cargos dirigentes ou de chefia, a classificação aumenta até 0,5 pontos, como seguidamente se indica:

- Por período < a 3 anos – 0,2 pontos;
- Por período \geq a 3 anos e < a 6 anos – 0,3 pontos;
- Por período \geq a 6 anos – 0,5 pontos.

Na apreciação do elemento **Ações de Formação e Aperfeiçoamento Profissional**, considera-se a participação em ações de formação, congressos e seminários, nos últimos 5 anos, desde que devidamente comprovada sob pena de não ser considerada, entendendo-se que a um dia de formação correspondem 6 horas, nos seguintes termos:

- Ações de formação < a 50 horas – 3 pontos;
- Ações de formação \geq a 50 horas e < a 100 horas – 3,5 pontos;
- Ações de formação \geq a 100 horas e < 150 horas – 4 pontos;
- Ações de formação \geq a 150 horas e < 200 horas – 4,5 pontos;
- Ações de formação \geq a 200 horas – 5 pontos.

2- Avaliação final:

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos factores, obedecendo à seguinte fórmula de valoração:

$$PC \text{ (Ponderação Curricular)} = (HAP \times 0,25) + (EP \times 0,55) + (AFAP \times 0,20)$$

A avaliação final respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista no artº 6º da mencionada legislação.

Beja, 16 de Março de 2011.